

Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

SÍNTESE DA PRÁTICA

1 TÍTULO: Ações Previdenciárias de ORTN/OTN – Estudo da Contadoria Judicial da Seção Judiciária de Santa Catarina

2 CATEGORIA: (II) Boas práticas dos servidores na Justiça Federal (Servidores Federais)

3 PRINCIPAL INOVAÇÃO DA PRÁTICA

Criação de uma metodologia para revisão dos benefícios previdenciários concedidos no período de 17 de junho de 1977 a 04 de outubro de 1988 cuja carta de concessão não pode ser reconstituída pelo aposentado ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas que têm direito à revisão pela variação das ORTNs/OTNs na atualização monetária dos salários-de-contribuição considerados no período básico de cálculo nos processos ajuizados na Justiça Federal de Santa Catarina.

4 RECURSOS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS

Foram adotados os seguintes critérios:

- a) considerar como salário de contribuição os valores das escalas salariais das tabelas de contribuição da Previdência;
- b) atualizar os valores aplicando a variação da ORTN/OTN (Súmula nº 02, do TRF da 4^a Região), resultando em um determinado salário de benefício/média;
- c) atualizar os valores aplicando os índices administrativos, resultando em outro determinado salário de benefício/média;
- d) comparar os valores encontrados de salário de benefício/média;
- e) caso o critério da utilização da ORTN/OTN resultasse superior, eventual incremento seria aplicado sobre o valor da Renda Mensal Inicial (RMI) concedida administrativamente, que resultaria em uma nova

renda mensal inicial, com reflexos na Mensalidade Reajustada (MR).

Com o apoio da área de cálculo judicial da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Florianópolis, que remeteu tabela contendo os índices de atualização dos salários de contribuição utilizados para aquele período, levantamento das ORTN/OTN, fixação do critério (Base: Súmula nº 02, do TRF da 4ª Região).

Com base nas orientações daquele Juízo, com o material coletado, realizaram-se vários cálculos considerando várias escalas de salário base, tomando-se por final o valor mínimo de contribuição como referência, e com Datas de Início de Benefício (DIB) dentro do período de 07/06/1977 até 04/10/1998.

Após o levantamento de eventuais incrementos para as competências analisadas, chegou-se aos percentuais definidos neste estudo:

ESTUDO DA CONTADORIA - AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ORTN/OTN (SÚMULA Nº 02/TRF DA 4ª REGIÃO)

DIB'S ENTRE 17/06/1977 ATÉ 04/10/1988 (Lei nº 6.423/1977 e CF de 1988)

Ano/Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1977						8,1295%						
1978												
1979						1,6593%						1,2206%
1980	1,2462%	4,1107%	6,6357%	6,3986%	8,9365%	11,1665%						1,4568%
1981											3,4588%	7,3678%
1982					3,6439%	7,5185%	2,0125%	6,2638%	11,2509%	14,5100%	19,6980%	24,3372%
1983		3,1341%	7,9453%	10,7623%	17,7064%	23,8776%	2,8771%	9,1516%	15,2772%	0,8025%	7,2980%	12,4948%
1984			3,9750%			3,9643%	3,6305%	10,1933%	17,2878%	4,5916%	13,0975%	18,5495%
1985	5,4048%	14,6554%	22,3302%	7,1358%	15,6885%	22,0343%	5,8250%	9,9337%	14,4996%	5,2646%	10,4627%	15,9728%
1986	2,6411%	13,7077%	24,0712%	3,1622%	1,6048%		0,2552%					
1987			20,2569%	1,5548%	16,2894%	35,0330%			1,2569%		3,0583%	12,9989%
1988	12,3314%	25,8318%	42,4885%	31,2835%	47,9340%	62,5540%	15,2526%	18,1971%	15,1137%	17,0607%		

5 Parceria: auxílio da área de cálculo judicial da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Florianópolis.

6 Valores gastos para a implantação da prática: *nihil*.

7. Propagação da prática: o Instituto Nacional do Seguro Social, através da Orientação Interna Conjunta nº 97 DIRBEN/PFE, de 14/01/2005, adotou este estudo como parâmetro para as revisões de RMI com base na ORTN/OTN, posteriormente substituída pela Orientação Interna Conjunta nº 01 DIRBEN/PFE, de 13/09/2005.

O Estudo, além de ser adotado em toda a Seção Judiciária de Santa Catarina, também foi modelo para implantação em outros sistemas de cálculo de outras Regiões da Justiça Federal.

8 A utilização desta prática efetivamente possibilitou a efetiva apuração de valores devidos (ou não) aos Beneficiários. Houve o reconhecimento deste trabalho na 8^a Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade do Judiciário (Superior Tribunal de Justiça, 2007)

Terushi Kawano
Diretor do Núcleo de Cálculos Judiciais - JFSC

5 REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976. Expede a Consolidação das Leis da Previdência Social, nos termos do artigo 6º da Lei 6243/75. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1976/77077.htm>>. Acesso em: 15 jul 2007.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Judiciário conhece experiências inovadoras que agilizaram a solução de processos. Brasília: STJ, 2007. Disponível em <<https://www2.jf.jus.br/portal/objeto/texto/impressao.wsp?tmp.estilo=&tmp.area=83&tmp.texto=10900>>, Acesso em: 09 mai 2016.

_____, Lei n. 6423, de 17 de junho de 1977. Estabelece base para a correção monetária e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/l6423.htm>>. Acesso em: 15 jul 2007.

_____, Tribunal Regional Federal da 4^a Região. Jurisprudência. Súmulas do TRF4. Súmula 2. Apresenta as súmulas editadas pelo TRF da 4^a Região. Disponível em: <<http://www.trf4.gov.br/trf4/jurisprudencia/sumulas.php>>. Acesso em: 16 jul 2007.

CASTRO, Carlos A. Pereira; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 5. ed. São Paulo: LTr, 2004.

